

LEI Nº. 295 14 DE DEZEMBRO DE 1962.

Dispõe sobre aposentadoria de funcionário público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ decreta, e eu em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O funcionário público municipal será aposentado:

a) quando atingir a idade de 70 (setenta) anos, ou outra inferior para determinados cargos e carreiras, tendo em vista a natureza especial de suas atribuições;

b) quando verificar a sua invalidez para o serviço público;

c) quando invalidado em consequência de acidente do trabalho ou por agressão provocada no exercício de sua atividade profissional;

d) quadro atacado de tuberculose ativa, alienação mental neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia;

e) quando depois de gozar licença para tratamento de saúde pelo prazo máximo de um ano e provar que não está apto de reassumir o exercício do cargo;

f) quando o funcionário contar 30 anos de efetivo exercício, desde que o requeira.

Parágrafo único. O tempo de serviço para aposentadoria que trata a letra "f" do art. 1º, será contado o tempo em que o funcionário serviu como funcionário federal, estadual, municipal ou autárquico.

Art. 2º O funcionário aposentado terá vencimento igual ao que percebia na atividade incluindo salário família e quinquênio.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a 1º de janeiro de 1963.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Unaí, em 23 de dezembro de 1962.

(Fls. 2 da Lei N.º 295 de 23/12/1962)

ADOLFO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

ROSIVAL HORMIDAS ULHÔA
Diretor Administrativo